



CONTRATO Nº 19/2019
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A
SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE
EMERGÊNCIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de nº 19/2019, de um lado a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**, entidade da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.005/0001-30, localizada na Tv. Basílio Rocha, 49 - Getúlio Vargas, Aracaju - SE, 49055-100, representada neste ato pela **Diretora Geral Sra. LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**, brasileira, portadora do CPF nº 967.304.395-72 e CI nº 1.361.485 SSP-SE, residente e domiciliada em Aracaju-SE, e pelo **Diretor Administrativo e Financeiro FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 533.358.485-00 e CI nº 841.307 SSP-SE, residente e domiciliado em Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.844.845/0001-34, com sede na Avenida Batel, nº 1473, Bairro Batel, CEP: 80.420-090, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **MARNE ELOI KLEIN**, portador da CI nº 1.959.743-1/SSP-PR, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 04/2019, homologado em 16 de Outubro de 2019, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a realização do curso **ADVANCED CARDIAC LIFE SUPPORT - ACLS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total de até R\$ 161.500,00 (Cento e Sessenta e um Mil e Quinhentos Reais).



3.2 A execução do serviço constante do item 2.1 será segundo a forma, quantidades e locais estabelecidas no anexo único deste termo contratual.

3.3 Os pagamentos serão realizados após a apresentação das respectivas notas fiscais, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal – Dívida Ativa da União e Receita Federal, INSS e FGTS), seguido de liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela contratada, no prazo de 30 dias após o atesto.

3.4 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido à FUNESA sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. No prazo máximo de 08 dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada prestará garantia em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela contratada, junto à Gerência Financeira, em conta específica.

4.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la mediante Protocolo.

4.4. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, do benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

4.5. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

4.6. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no item anterior.

4.7. A garantia terá validade de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.8. Qualquer alteração no valor do contrato, inclusive reajuste, acarretará a obrigação de complementação da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Contrato Estatal de Serviços firmados com Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

Kobrega



6.1 O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-á de acordo com o Art.73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Responder pela execução do serviço contratado, de forma direta, segundo detalhamento descrito no anexo único deste contrato, em conformidade com a legislação vigente, não podendo transferir o todo ou parte dessa responsabilidade para outrem.

7.2 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, e em consonância com o Termo de Referência, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização do objeto contratado, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

7.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da contratante.

7.5 Prestar serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a contratante.

7.6 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.7 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.8 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da contratante.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

7.10 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da contratante ou de terceiros.

7.11 Solicitar à contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.12 Entregar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no protocolo da FUNESA dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10/08/2010
Krisneqa



- 8.1 Assegurar às pessoas credenciadas acesso aos locais objeto dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 8.2 Fornecer dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 8.3 Designar funcionário para assistir os técnicos da contratada durante o respectivo período de permanência nos locais objetos dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 8.4 Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas.
- 8.6 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados à FUNESA e sua credibilidade frente aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

- 9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses ou até que se finalize a execução dos serviços, sendo contada a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no DOE.
- 9.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 57, § 1º e o art. 65, II, b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Contratante no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

Albano

Albano

Albano



§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designadas Daniele Lima Barreto, Coordenadora da Educação Permanente, portadora do CPF nº 221.552.768-42 e Kenya Idamara Mendonça da Nóbrega, Especialista em Políticas e Educação em Saúde, portadora do CPF nº 814.417.625-15, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2 Em caso de exoneração ou modificação do fiscal do contrato, a pessoa nomeada para ocupar a função (Coordenador e/ou Gerente) fica desde já indicado para exercer a fiscalização do respectivo contrato.

§ 1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 O valor do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10080000

Knóbrega



15.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

15.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 15.4.1;

15.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade:

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

15.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "cobrança" and the name "Kobruca".



a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

22.9.3, Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação da execução dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 22.9. deste edital; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

15.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

16.2 Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

Roberto
Roberto



16.3 Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

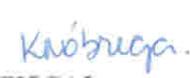
E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2019


LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA
CONTRATANTE


FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro da FUNESA
CONTRATANTE


SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA
CONTRATADA


FISCAL


FISCAL

Testemunhas:

1)  CPF: 030.812.195-31

2) 

ALAN PARK FLAUSINO
GERENTE COMERCIAL
Rg: 6.422.051-9
Cpf: 003.807.899-65

Danielle Lima Barreto
Coordenadora de Educação Permanente
Fundação Estadual de Saúde





ANEXO ÚNICO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CURSO ADVANCED CARDIAC LIFE SUPPORT - ACLS

Diretora Geral da Funesa
LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO

Diretor Administrativo Financeiro da Funesa
FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR

Diretora Operacional da Funesa
DANIELE DE ARAÚJO TRAVASSOS

Coordenadora da Educação Permanente da Funesa
DANIELLE LIMA BARRETO

Responsável Técnica da Funesa
KENYA IDAMARA MENDONÇA DA NÓBREGA

ARACAJU/SE
Julho/2019

Kenyabregga
Idamara



1 - OBJETO

Contratação de empresa especialização no Curso ADVENCED CARDIAC LIFE SI PILOTE
- ACLS.

2 - JUSTIFICATIVA

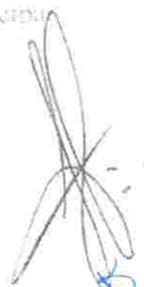
O Curso ACLS destina-se para a padronização do atendimento aos pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória e arritmias cardíacas e emergências cardiovasculares em ambiente intra-hospitalar, e voltando-se para a necessidade de qualificação e atualização no protocolo de atendimento em parada cardiorrespiratória internacional e certificação para os profissionais **Médicos e Enfermeiros**, considerando que as Unidades Assistenciais devem estar preparadas para o atendimento às urgências e emergências. A Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) coordenará esta ação e viabilizará a contratação de uma empresa especializada e fornecer os equipamentos, materiais, hospedagem, alimentação dentre outras questões importantes e necessárias para a plena realização desta ação.

3 - OBJETIVO

Padronizar o atendimento aos pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória e arritmias cardíacas.

4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Distribuir o livro de ACLS *Provider* da *American Heart Association* (Manual de SAVC para Provedores) para todos os alunos estudarem o conteúdo teórico do curso; o livro será enviado pelo contratado ao organizador do curso que fará a distribuição;
- Providenciar o espaço físico com as especificações necessárias exigidas para a sua realização regular;
- Fica sob a responsabilidade de o contratante definir outro aluno que possa participar do curso no lugar do faltante;
- No caso acima, o aluno faltante não poderá ser remanejado para outra data;
- Enviar a ficha cadastral preenchida adequadamente;


OBBANUT
Kobneq.



- Orientar o aluno acerca da data, horário e local do curso, deixando claro que não será permitida a entrada fora do horário pré-estipulado: O atestado médico não isenta o(a) contratante dos custos administrativos para o pleito de uma nova inscrição no curso;
- Pagar regularmente à empresa contratada por turmas finalizadas;
- Fazer o acompanhamento da execução do contrato, aprovando, junto à Coordenação de Educação Permanente, os roteiros metodológicos das ações;
- Realizar o monitoramento e a avaliação das ações realizadas, acompanhando o cronograma de execução das mesmas;
- Disponibilizar os materiais e equipamentos, conforme descrito abaixo:

Quant.	Unidade	Descrição do Material
02	UND	Projetor <i>data-show</i> multimídia e um computador com leitor de DVD e CD (auditório)
02	UND	Extensões, 01 (um) para cada sala, as quais serão utilizadas caso as tomadas não estejam em pontos estratégicos
02	UND	Escadinhas de 02 (dois) degraus para aplicação de manobra de compressão torácica;
02	UND	Estabilizadores ou <i>no-break</i> para ligar o manequim e o motor desfibrilador, evitando assim oscilações de energia na identificação dos ritmos cardíacos.

- Disponibilizar os materiais de papelaria abaixo relacionados:

Quant	Unidade	Descrição do Material
210	UNID.	Lápis grafite

- Disponibilizar espaço físico, conforme descrição abaixo:

01 (um) auditório/dia, com capacidade para 120 (cento e vinte) participantes, com cadeiras móveis e sem apoio de braço para realização de prova escrita, conforme cronograma constante no item 6.2;

02 (duas) salas/dia, sem cadeiras, que comportem 08 (oito) pessoas contendo 02 (duas) macas, 02 (duas) - mesas pequenas e 01 (um) suporte de soro em cada sala. Em virtude de a montagem do

Observação
no-break



curso se realizar a partir das 14:00 do dia anterior ao curso, solicita-se que as salas estejam livres para a montagem, como também que sejam disponibilizados técnicos e equipe para auxílio na colocação das mesas e cadeiras;

01 (uma) sala pequena ou espaço físico, com mesa, cadeira, computador e impressora para servir de secretaria do curso;

01 (uma) sala ou espaço físico para servir lanches nos intervalos e almoço, próximo ou no próprio local do evento - tempo médio de almoço 50 minutos à 1 hora.

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para contratação de serviços, a empresa que executar o curso deverá:

- Enviar todo o material didático (o livro de *ACLS Provider* da *American Heart Association* - Manual de SAVC para Provedores do curso ACLS - Curso de Suporte Avançado de Dida em Cardiologia);
- Apresentar Programa de apresentação do curso;
- Fornecer equipamentos para realização do curso (bonecos de simulação, monitores, macas, suportes para soro etc.);
- Emitir Declaração de participação final do curso;
- Emitir Certificação - carteirinha da *American Heart Association*, que será enviada pelo correio, após a realização e aprovação do curso pelo participante;
- Responsabilizar-se pelos honorários de todos os colaboradores da empresa;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas da equipe;
- Enviar instrutores capacitados e qualificados e cadastrados pela *American Heart Association* para ministração do curso de *ACLS Provider*, nas datas e horários previstos;
- Enviar todo o material didático (o livro de *ACLS Provider* da *American Heart Association* - Manual de SAVC para Provedores do curso ACLS - Curso de Suporte Avançado de Dida em Cardiologia) e atinente ao curso;
- Entregar os certificados de conclusão do curso aos alunos que dele participarem no prazo de 30 dias após a finalização do curso;
- Cumprir com o programa do curso, conforme diretrizes internacionais propostas pela *American Heart Association*;
- Responsabilizar-se pelo deslocamento aeroporto-hotel-aeroporto de toda a equipe;
- A contratada ficará responsável pela compra de passagens aéreas para os instrutores-

19/03/2013
Kno's



- A contratada ficará responsável pela hospedagem e alimentação (café da manhã e jantar) dos instrutores.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 METODOLOGIA:

A metodologia será desenvolvida por empresa de certificação internacional. É sugerido pela contratante que a metodologia adotada pelo docente utilize linguagem de fácil entendimento, aliando teoria à prática.

O curso apresenta carga horária de 16 (dezesseis) horas para turmas compostas por 30 (trinta) alunos. Conta com treinamento de habilidades práticas e simulação em emergências cardiovasculares no ambiente intra hospitalar, baseados em diretrizes internacionais, de acordo com o modelo da *American Heart Association*.

Embora seja destinado a Médicos e Enfermeiros, o curso exercita determinados procedimentos considerados atos médicos, como a intubação oro traqueal e a desfibrilação utilizando desfibriladores convencionais, não sendo possível o seu ensino a profissionais não Médicos no Brasil, de acordo com a determinação do Conselho Federal de Medicina.

Para aprovação no curso é necessária nota igual ou maior que 85% na prova teórica (pós-teste) a qual será realizada no final do segundo dia do curso, além da aprovação na prova prática, que deverá atender a todo o check list da avaliação prática, conforme preconizado pela *American Heart Association*, realizada na estação de *Megacode*, que é necessária para conclusão e recebimento do Certificado Internacional – Carteirinha da *American Heart Association* – *AHA*.

Caso o aluno não obtenha as notas necessárias, tanto na avaliação teórica, quanto na prova prática, ele não receberá o certificado (Carteirinha da *American Heart Association* – *AHA*) do curso. O mesmo será convidado a refazer a sua prova prática e/ou teórica em outro curso, que terá uma única nova chance em um período de 6 meses a partir da data do curso, sem ônus.

As certificações do curso serão liberadas após o pagamento por turma, portanto no dia do curso será entregue aos alunos uma Declaração de conclusão do curso, onde informará que o aluno teve participação no curso de ACLS Provider da *American Heart Association*- *AHA*, cumprindo a carga horária de 16h.

Além das provas descritas, o aluno é avaliado durante todo o transcorrer do curso, uma vez que por sua forma interativa e prática, os instrutores, a todo momento questionam os alunos sobre os diferentes enfoques.

Handwritten signature and name: Knóbriga



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



Referente aos procedimentos ensinados no curso de ACLS para Enfermeiros, o curso contará com treinamento prático e simulações práticas em emergências cardiovasculares e em ressuscitações cardiopulmonar baseados em diretrizes internacionais, de acordo com a *American Heart Association*. Os procedimentos considerados atos médicos não serão exigidos na avaliação final dos Enfermeiros. Estes profissionais assinarão uma declaração antes do início do curso, concordando com essas condições.

6.2 CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO:

Met. a	Etapa/Fase	Especificações	Indicador Físico		Duração	
			Unidade (Turmas)	Quant. (Profissionais)	Início	Término
1	Cursos e capacitações na área de urgência e emergência	Advanced Cardiac Life Support – ACLS.	7	210	SET/2019	OCT 2019

Aracaju, 15 de julho de 2019

Knóbrega

Kenya Idamara Mendonça da Nóbrega
Especialista em Políticas Públicas e Educação em Saúde
Coordenação de Educação Permanente
Fundação Estadual de Saúde

Danielle Lima Barreto
Danielle Lima Barreto

Coordenadora da Educação Permanente
Fundação Estadual de Saúde

